

Protocolo Administrativo SEI nº 00000169-2026

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT-16 Nº 41, DE 19/03/2026.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Administrativa Ordinária Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março de 2026, com a participação do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente e Corregedor), da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro, do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto e do Excelentíssimo Procurador Regional do Ministério Público do Trabalho Maurício Pessoa Lima.

CONSIDERANDO os princípios que orientam o funcionamento da Administração Pública previstos no art. 37 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), especialmente o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO os princípios, as diretrizes, os mecanismos de governança pública e o conceito de Colegiado Temático definidos no [Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017](#);

CONSIDERANDO a oportunidade de racionalizar processos, priorizar a eficiência administrativa e aprimorar a transparência, os canais de comunicação e o apoio à tomada de decisão;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021](#), que dispõe sobre governança e gestão estratégica no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a [Portaria GP/TRT16 nº 432, de 1º de dezembro de 2020](#), instituiu a Política de Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e estabeleceu, em seu art. 15, que o Sistema de Governança Institucional compreende as estruturas organizacionais, sistematicamente organizadas e integradas, para o cumprimento de objetivos comuns, levando em consideração o fluxo de informações, processos de trabalho e atividades relacionadas à avaliação,

ao direcionamento e ao monitoramento, de forma eficiente e eficaz, e colocou as comissões e os comitês como instâncias internas de apoio à governança;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar alguns procedimentos específicos do Tribunal sobre o funcionamento dos Colegiados Temáticos da 16ª Região,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 00000169-2026;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada, subsidiariamente, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho, instituída pela [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que define os parâmetros conceituais, normativos e de nomenclatura dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Esta Portaria estabelece regras complementares específicas para a Justiça do Trabalho da 16ª Região.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os conceitos constantes do art. 2º da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#).

Art. 3º Os Colegiados Temáticos apoiarão os membros da Alta Administração, os(as) magistrados(as), os(as) servidores(as) gestores(as) e os órgãos da instituição na realização das funções de:

I - governança, que envolvam avaliar, direcionar e monitorar a atuação administrativa e jurisdicional; e

II - gestão, que envolvam planejar, executar e controlar os processos organizacionais, além de agir corretivamente em relação a eles.

CAPÍTULO II DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS

Seção I

Das Áreas Temáticas dos Colegiados

Art. 4º São áreas temáticas dos Colegiados do Tribunal:

- I - prestação jurisdicional;
- II - governança e estratégia;
- III - comunicação e transparência;
- IV - documentação e memória;
- V - ética e integridade;
- VI - patrimônio, logística e sustentabilidade;
- VII - pessoas;
- VIII - segurança da informação e proteção de dados;
- IX - segurança institucional;
- X - tecnologia da informação e comunicação; e
- XI - orçamento e finanças.

Seção II

Das Espécies de Colegiados Temáticos

Art. 5º São espécies de Colegiados Temáticos do Tribunal:

- I - as Comissões;
- II - os Comitês;
- III - os Subcomitês; e
- IV - os Grupos de Trabalho.

Subseção I

Das Comissões

Art. 6º As Comissões representam unicamente a área temática "prestação jurisdicional", definida no inciso I do art. 4º desta Portaria, e tratarão de iniciativas e assuntos finalísticos ligados diretamente ao cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. Serão considerados como Colegiados Temáticos do Tribunal, representando a área temática "prestação jurisdicional" de forma semelhante às comissões:

- I - o Núcleo de Cooperação Judiciária, instituído pelo [Ato Regulamentar GP nº 14, de 21 de setembro de 2021](#); e
- II - o Centro de Inteligência, instituído pela [Portaria GP/TRT16 nº 219, de 8 de julho de 2021](#).

Subseção II Dos Comitês

Art. 7º Os Comitês tratarão de questões transversais e interdisciplinares, representando as áreas temáticas definidas nos incisos II a XI do art. 4º desta Portaria.

Art. 8º Os Comitês classificam-se em:

I - Comitê Estratégico; e

II - Comitês Gerenciais.

§ 1º O Comitê Estratégico será único no Tribunal e representará a área temática definida no inciso II do art. 4º desta Portaria.

§ 2º Os Comitês Gerenciais poderão representar uma ou mais áreas temáticas definidas nos incisos III a XI do art. 4º desta Portaria.

Subseção III

Dos Subcomitês

Art. 9º Os Subcomitês apoiarão a realização das funções de gestão, tratando de iniciativas e assuntos específicos derivados do Comitê ao qual estejam associados.

§ 1º Cada Subcomitê será associado a um único Comitê, observada a afinidade temática correspondente.

§ 2º Os Subcomitês instituídos para aprimorar, implementar ou monitorar sistemas informatizados nacionais associam-se ao respectivo Comitê Nacional.

Subseção IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 10. Os Grupos de Trabalho, de caráter executivo e duração determinada, serão orientados por resultados, e instituídos para analisar demanda definida no ato de criação, realizando entregas sob a forma de estudo, relatório, parecer ou proposta de normatização.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será extinto com a entrega e homologação do(s) produto(s) previstos no ato instituidor, ou ao término do prazo nele fixado.

Seção III

Da Criação, Alteração ou Extinção dos Colegiados Temáticos

Art. 11. A criação, a alteração ou a extinção de Colegiados Temáticos se dará:

I - por iniciativa de autoridade competente do Tribunal;

II - por força de norma superior; ou

III - por determinação dos órgãos de controle.

Art. 12. A criação de um Colegiado Temático, ainda que determinada em norma superior ou por órgão de controle, somente ocorrerá quando:

I - não for possível incorporar suas atribuições e composição às de outro Colegiado Temático já existente; e

II - for necessário:

a) coordenar e envolver diferentes áreas para promover o debate, consolidar entendimentos e tomar deliberações a fim de mitigar riscos ou obter alternativas de solução;

b) tratar de iniciativas ou assuntos que estejam além das atribuições e responsabilidades formalizadas individualmente para cargo, órgão ou unidade organizacional; ou

c) garantir volume de autoridade e responsabilidade que supere a alçada decisória individual de cargo, órgão ou unidade organizacional.

Subseção I

Dos Atos Normativos dos Colegiados Temáticos

Art. 13. Os Colegiados Temáticos serão instituídos:

I - por Portaria da Presidência do Tribunal; ou

II - por Resolução Administrativa, no caso de deliberação do Tribunal Pleno.

Art. 14. O ato normativo instituidor dos Colegiados Temáticos contemplará, no mínimo:

I - as atribuições do Colegiado Temático, em linguagem clara e objetiva, que não poderão coincidir com aquelas já estabelecidas para cargo, órgão ou unidade organizacional do Tribunal;

II - a definição dos membros titulares, entre eles o(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) e o(a) Secretário(a);

III - a periodicidade das reuniões ordinárias;

IV - a designação da unidade de apoio executivo;

V - o quórum de reunião e votação;

VI - as formas de deliberação, com a indicação dos membros votantes e o peso dos votos;

VII - os critérios para convocação de reuniões extraordinárias; e

VIII - o termo para conclusão das atividades, no caso dos grupos de trabalho.

§ 1º A designação dos membros dos Colegiados Temáticos será feita por Portaria da Presidência do Tribunal e ocorrerá em até trinta dias da publicação do ato instituidor.

§ 2º O ato de designação dos membros dos Colegiados Temáticos conterà, quando for conveniente, a indicação de membros suplentes.

Art. 15. A proposta de criação de novo Colegiado Temático tramitará em Protocolo Administrativo específico e deverá ser encaminhada à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica e à Divisão de Assessoramento Jurídico, para análise da adequação de tema e demais condições do Colegiado Temático a esta norma e à [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), e, após, deverá ser encaminhado à Presidência para deliberação.

Subseção II

Da Nomenclatura dos Colegiados Temáticos

Art. 16. Os Colegiados Temáticos do Tribunal terão nomenclatura padronizada e obedecerão aos seguintes critérios:

I - No caso das Comissões:

a) receberá o nome de “Comissão de”, seguido do nome da iniciativa ou assunto finalístico, quando se tratar de Colegiado Temático de cunho local; ou

b) receberá o nome de “Comissão Regional de”, seguido do nome da iniciativa ou assunto finalístico nacional, quando se tratar de Colegiado Temático subordinado a comissão de cunho nacional;

II - No caso dos Comitês, receberá o nome de “Comitê de”, seguido do nome da(s) área(s) temática(s) definidas nos incisos II a XI, do art. 4º, desta Portaria;

III - No caso dos Subcomitês:

a) receberá o nome de “Subcomitê de”, seguido do nome da iniciativa ou do assunto derivado da área temática, quando se tratar de Colegiado Temático de cunho local; ou

b) receberá o nome de “Subcomitê Regional de”, seguido do nome ou sigla do sistema informatizado nacional, ou nome da iniciativa ou do assunto não finalístico nacional, quando se tratar de Colegiado Temático subordinado a Comissão de cunho nacional;

IV - No caso dos Grupos de Trabalho, receberá o nome de “Grupo de Trabalho para”, seguido da finalidade sucinta do Colegiado Temático.

Parágrafo único. Será adotada, na nomenclatura dos Colegiados Temáticos, redação clara, objetiva e concisa.

Subseção III

Dos membros dos Colegiados Temáticos

Art. 17. Poderá ser membro do Colegiado Temático:

I - o(a) titular de órgão ou unidade organizacional do Tribunal;

II - o(a) representante de órgão ou unidade organizacional do Tribunal;

III - a pessoa eleita ou indicada para compor o Colegiado Temático; ou

IV - o(a) representante de classe ou instituição externa indicado para compor o Colegiado Temático.

§ 1º No caso de Comissão, Comitê e Subcomitê:

I - fica dispensada a edição de ato normativo para designação nominal dos membros indicados exclusivamente na forma do inciso I do *caput* do artigo; e

II - será publicada Portaria, de vigência temporária, para designação nominal dos membros do Colegiado Temático indicados na forma dos incisos II, III ou IV do *caput* do artigo.

§ 2º No caso do inciso I do § 1º do *caput* do artigo, os membros suplentes do Colegiado Temático corresponderão ao(s) seu(s) substitutos(as) legal(is).

§ 3º No caso de Grupo de Trabalho, a indicação nominal dos membros constará no ato normativo instituidor do Colegiado Temático.

§ 4º É vedada a formalização de indicação ou substituição de membro de Colegiado Temático em ata de reunião.

§ 5º Quando houver necessidade de realizar eleição para composição de um Colegiado Temático, poderá ser designada unidade organizacional para auxiliar na realização do pleito.

§ 6º Na composição dos Colegiados Temáticos serão observados critérios de diversidade e representatividade, sempre que possível.

§ 7º Os membros declararão a existência de conflitos de interesse e se absterão de votar ou relatar matérias em que haja impedimento ou suspeição.

Art. 18. A indicação de magistrado(a) e de servidor(a) do Tribunal para integrar Colegiado Temático Nacional será realizada pela Presidência do Tribunal, a quem prestarão contas de sua atuação.

Art. 19. A Secretaria de Gestão de Pessoas providenciará as anotações de participação em Colegiado Temático nos dados funcionais daqueles membros que pertencerem ao Quadro de Pessoal do Tribunal.

Subseção IV

Da Coordenadoria do Colegiado Temático

Art. 20. Cabe ao(à) Coordenador(a) do Colegiado Temático:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do Colegiado Temático;

V - mediar conflitos no âmbito do Colegiado Temático;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Nas ausências do(a) Coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).

Subseção V

Da Secretaria do Colegiado

Art. 21. Cabe ao(à) Secretário(a) do Colegiado Temático:

I - organizar a pauta das reuniões, registrando os assuntos a serem debatidos;

II - enviar aos membros do Colegiado Temático as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pela Coordenadoria ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado Temático; e

IV - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. Preferencialmente, o(a) Secretário(a) do Colegiado Temático terá sua designação feita dentre os seus membros pertencentes à Unidade de Apoio Executivo determinada na forma do § 1º do art. 22.

Seção IV

Do Apoio Executivo dos Colegiados Temáticos

Art. 22. Será designada uma unidade organizacional dentre as existentes na estrutura do Tribunal para prestar apoio executivo ao Colegiado Temático, que realizará a gestão administrativa e cuidará dos aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação do Colegiado Temático.

§ 1º O apoio executivo mencionado no *caput* será exercido, preferencialmente, pela unidade organizacional com maior afinidade temática com o assunto tratado pelo Colegiado Temático.

§ 2º É facultado designar mais de uma Unidade de Apoio Executivo para um Colegiado Temático, hipótese em que caberá a elas compartilhar as responsabilidades do encargo.

§ 3º A gestão administrativa referida no *caput* será restrita aos recursos materiais e a procedimentos processuais enumeradas neste artigo, proibidas quaisquer ações que caracterizem interferência na independência do Colegiado Temático.

Art. 23. Compete à Unidade de Apoio Executivo:

I - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões do Colegiado Temático;

II - fazer publicar as atas das reuniões do Colegiado Temático e demais documentos, em até dez dias úteis, exceto quando contiverem informação total ou

parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

III - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Colegiado Temático; e

IV - providenciar e fornecer informações a respeito do Colegiado Temático, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. A Unidade de Apoio Executivo encaminhará, por meio eletrônico, aos participantes, as minutas de ata de reunião, cabendo-lhes sugerir alteração no texto, no prazo para tanto fixado, importando na aceitação tácita do seu conteúdo a ausência de manifestação.

Art. 24. Cabe ao titular da Unidade de Apoio Executivo:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 23 e monitorar o cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 21 desta Portaria;

II - manter atualizadas as informações do Colegiado Temático no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) Coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - comunicar ao(à) Coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do Colegiado Temático ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - comunicar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do(a) Coordenador(a).

§ 1º As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo titular da Unidade de Apoio Executivo a servidor(a) da sua unidade.

§ 2º A comunicação descrita no inciso V deste artigo será feita ao Tribunal Pleno, no caso de o(a) Presidente ser o(a) Coordenador(a) do Colegiado Temático.

Seção V

Das Reuniões dos Colegiados Temáticos

Art. 25. As reuniões dos Colegiados Temáticos, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 1º Salvo disposição em contrário, as reuniões dos Colegiados Temáticos serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações aprovadas por maioria simples, cabendo ao(à) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º O Colegiado Temático poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

Art. 26. As atas das reuniões do Colegiado Temático conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a identificação da reunião, sua data, o horário e o local de realização;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

Seção VI

Da Comunicação dos Colegiados Temáticos

Art. 27. As atividades de comunicação são processos contínuos conduzidos pelo Colegiado Temático para:

- I - fornecer, compartilhar ou obter informações, exceto as sigilosas; e
- II - dialogar com outros Colegiados Temáticos ou demais partes interessadas.

Art. 28. Cabe aos Colegiados Temáticos do Tribunal:

- I - ser transparentes;
- II - prestar contas; e
- III - fornecer informações completas, precisas, claras e tempestivas.

Art. 29. Consideram-se formas de comunicação:

- I - informe: comunicação de pautas, atas e resultados;
- II - consulta: solicitação de informações;
- III - submissão: encaminhamento de matérias para apreciação; e
- IV - proposição: apresentação de sugestões ou soluções.

Art. 30. O acesso às informações sobre atividades relativas à política, à organização e aos serviços dos Colegiados Temáticos será concedido às partes interessadas, por meio do sítio eletrônico do Tribunal na Internet.

Subseção I

Da Publicação de Conteúdos dos Colegiados Temáticos

Art. 31. Serão observadas, na publicação das informações dos Colegiados Temáticos, as regras que garantem a identidade visual única para a Justiça do Trabalho, bem como o [Guia de Padronização das Páginas Iniciais dos Portais](#), disponível no endereço <https://www.csjt.jus.br/web/csjt/identidadevisualjt>.

§ 1º A definição do nome de arquivos, pastas e páginas dos Colegiados Temáticos será pautada pela simplicidade, contemplados os requisitos de

transparência e acessibilidade, em especial os listados no [Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMAG](#).

§ 2º As Unidades de Apoio Executivo adotarão padrões de nomenclatura dos arquivos disponibilizados no sítio eletrônico, considerado o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo.

§ 3º As Unidades de Apoio Executivo deverão manter os arquivos, pastas e páginas sempre atualizados e organizados, preferencialmente em ordem cronológica decrescente, da ocorrência mais recente para a mais antiga.

Art. 32. A publicidade de informações observará a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), assegurando-se a proteção de dados pessoais, a anonimização quando cabível e a classificação de sigilo na forma da lei.

Art. 33. As Unidades de Apoio Executivo disponibilizarão, em página criada pelo Tribunal para seus Colegiados Temáticos, os seguintes conteúdos:

I - o hiperlink para acesso ao ato normativo instituidor e, quando houver, o respectivo instrumento de designação de membros;

II - o nome do coordenador ou coordenadora do Colegiado Temático;

III - o nome, a sigla e o endereço eletrônico da Unidade de Apoio Executivo; e

IV - as atas produzidas pelo Colegiado Temático.

Parágrafo único. Fica facultada a divulgação, na mesma página eletrônica citada no *caput*, de entregas dos Colegiados Temáticos, tais como estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização.

Art. 34. A página reservada para os Colegiados Temáticos ficará hospedada, preferencialmente, na aba do sítio eletrônico do Tribunal denominada "Institucional".

§ 1º A página referida no *caput* contará com tantas subpáginas quanto o número de Colegiados Temáticos do Tribunal.

§ 2º Cada Colegiado Temático contará com subpágina própria, cuja estrutura será composta pelos seguintes tópicos:

I - "Informações gerais", em que devem ser inseridos os conteúdos mencionados nos incisos I, II e III do *caput* do art. 33 desta Portaria;

II - "Atas", para os conteúdos do inciso IV do *caput* do art. 33 desta Portaria; e

III - "Entregas do Colegiado", facultativamente, observado o parágrafo único do art. 33 desta Portaria.

Subseção II

Da Comunicação por meio de Correio Eletrônico

Art. 35. Para cada Colegiado Temático será criada uma conta de correio eletrônico (e-mail) pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para os fins das atividades de comunicação previstas na Seção VI do Capítulo II desta Portaria.

§ 1º A credencial será administrada pela Unidade de Apoio Executivo, com registro de responsáveis e política de guarda das comunicações.

§ 2º O desligamento do responsável pela Unidade de Apoio Executivo implicará transferência de custódia e atualização de perfis.

Seção VII

Do Acompanhamento das Atividades dos Colegiados Temáticos

Art. 36. As atividades dos Colegiados Temáticos serão acompanhadas pelo Subcomitê de Governança dos Colegiados Temáticos, a ser criado por Portaria da Presidência do Tribunal, que observará, no mínimo, os seguintes objetivos e atribuições:

I - Analisar os resultados apresentados pelos Colegiados Temáticos do Tribunal, em avaliações com periodicidade mensal;

II - Apresentar relatórios mensais à Presidência do Tribunal, com descrição dos resultados apurados e dados sobre o cumprimento dos objetivos para os quais os Colegiados Temáticos foram criados;

III - Propor à Presidência do Tribunal as alterações que entender necessárias para que os Colegiados Temáticos cumpram os objetivos para os quais foram criados;

IV - Acompanhar as ações dos Colegiados Temáticos que tenham conformidade direta aos requisitos instituídos para o Ranking da Transparência e Prêmio CNJ de Qualidade;

V - Acompanhar as ações das unidades responsáveis pelo atendimento das exigências dos Eixos de Transparência, Produtividade, Dados e Tecnologia e Governança; e

VI - Apresentar à Presidência do Tribunal sugestões, informações e propostas que possam alcançar melhoria nos índices de sustentabilidade, governança, responsabilidade social, eficiência e produtividade.

Art. 37. O Subcomitê de Governança dos Colegiados Temáticos terá a seguinte composição:

I - O(A) Desembargador(a) Presidente, como Coordenador(a) do Colegiado;

II - O(A) Juiz(a) Auxiliar da Presidência, como Vice-Coordenador(a) do Colegiado;

III - O(A) Diretor(a)-Geral do Tribunal;

IV - O(A) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica, como Secretário(a) do Colegiado;

V - O(A) Secretário(a) Executiva da Escola Judicial;

VI - O(A) Secretário(a) de Gestão de Pessoas;

VII - O(A) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - O(A) Assessor(a) Administrativo(a) da Presidência; e

IX - O(A) Chefe da Divisão de Estatística.

Parágrafo único. A composição do Colegiado terá mandato de dois anos, que coincidirá com o mandato dos dirigentes do Tribunal.

Art. 38. Como boa prática de prestação de contas (*accountability*), o Subcomitê de Governança dos Colegiados Temáticos apresentará relatórios públicos de desempenho, ao final de cada exercício, contendo a avaliação dos aspectos positivos e das oportunidades de melhoria das atividades de cada Colegiado Temático, bem como propostas de aperfeiçoamento de sua atuação.

Parágrafo único. Os relatórios públicos de desempenho conterão, sempre que possível, indicadores, metas e resultados vinculados ao Planejamento Estratégico Institucional.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, salvo quando sejam referentes aos Colegiados Temáticos criados na forma do inciso II do art. 13 desta Portaria, hipótese em que caberá ao Tribunal Pleno a sua resolução ou referendo.

Art. 40. A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Wandre Nascimento Barros

Secretário Substituto do Tribunal Pleno e das Turmas
(assinada digitalmente)